

DECRETO Nº 3.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso I, letra “n”, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º. A jornada de Trabalho dos Servidores Municipais Valdir Bonette Cabral e Fábio José Stolfi, todos lotados na Secretaria de Infraestrutura, que conduzem os veículos de irrigação de Estradas e Ruas (caminhões pipa) será cumprida nos seguintes horários:

Equipe 1

1ª Semana

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
06:00 às 18:00		06:00 às 18:00		06:00 às 18:00		06:00 às 18:00

2ª Semana

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
	06:00 às 18:00		06:00 às 18:00		06:00 às 18:00	

Equipe 2

1ª Semana

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
	06:00 às 18:00		06:00 às 18:00		06:00 às 18:00	

2ª Semana

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
06:00 às 18:00		06:00 às 18:00		06:00 às 18:00		06:00 às 18:00

§1º- Poderá, a critério e segundo ordem do Secretário de Infraestrutura, ser realizada escalas de trabalho, ficando a cargo deste a respectiva designação de servidores.

§2º- Anexo ao presente Decreto seguirá lista firmada pelos servidores acima identificados, estabelecida como acordo individual do trabalho para os fins do presente ato, implicando em anuência e concordância com os termos do mesmo, sem implicar, contudo,



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



direito adquirido, podendo ser revista a jornada, dado seu caráter precário, a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Infraestrutura.

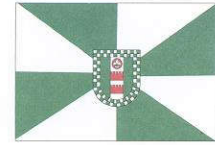
- §3º** - Por tratar-se de serviço de utilidade pública, havendo necessidade ininterrupta da prestação de serviço à população, os servidores sujeitos ao regime implantado pelo presente Decreto, todos com carga horária semanal prevista na Lei Complementar Municipal nº 01/91 e seus anexos, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exercerão as atribuições decorrentes das funções de seus cargos observando-se o regime de plantão acima, adotando-se, para tanto, a escala de serviço de 12(doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.
- §4º** - Acordam os signatários da lista anexa ao presente Decreto que, com a adoção do presente regime de escala de trabalho, o descanso semanal remunerado, previsto no artigo 7º, XV, da Constituição da república, estará compensado nas 36 (trinta e seis) horas de descanso, intercaladas às 12(doze) horas laboradas.
- §5º** - Poderão, também, aderir aos termos deste Decreto, mediante anuência conjunta do responsável pelo Departamento/Setor onde estejam lotados os servidores albergados pelo presente acordo, os que porventura ingressarem nos quadros após a publicação do presente Decreto, mediante subscrição de aditivo a lista objeto do Anexo I.
- §6º** - A título de compensação pelos feriados nacionais e/ou municipais que porventura incidirem na escala de serviço ora implantada, o Município abonará as horas laboradas nestas datas, através do adimplemento das horas não laboradas nas semanas em que o servidor trabalhar em número de horas inferior as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não sendo necessário, destarte, ao servidor, complementar a carga horária legal, nem ao Município pagar horas extras nos dias de feriados ou ponto facultativo que coincidirem com o dia de trabalho na escala de serviço.
- §7º** - As horas extras laboradas nas semanas em que o cumprimento exceder às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, serão compensadas pelo Município de Rio dos cedros, através do pagamento de adicional de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos moldes do que disciplinam os artigos 7º, inciso XVI, da Constituição e artigo 96 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 01/91.
- §8º** - As horas laboradas no período noturno, ou seja, das 22 (vinte e duas) horas de um dias às 05(cinco) horas do dia seguinte, serão compensadas através do pagamento de adicional de



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



20%(vinte por cento) sobre o valor da hora, considerando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

§9º – As escalas de serviço serão elaboradas pela Administração Pública, na pessoa do responsável pelo Departamento/Setor onde estejam lotados os servidores albergados pelo presente acordo, adotando-se o regime alternado, de local e horário, conforme necessidade, comprometendo-se os servidores a acatá-las.

§10 - A escala de trabalho estabelecida por este Decreto passará a funcionar a partir de **16/11/2022**, observadas as disposições acima.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Rio dos Cedros, 16 de Novembro de 2022.

JORGE LUIZ STOLF

Prefeito de Rio dos Cedros

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 16 de Novembro de 2022.

MARGARET SILVIA GREYER

Diretora de Gabinete